PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo n° **202304000402023**
Nome **PRISCILA SILVA ACCIOLI**
Assunto **CONVÊNIO**

D E S P A C H O

Trata-se de solicitação (evento 14), realizada pelo Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, Dr. Leonys Lopes Campos da Silva, de firmamento de Termo de Cooperação entre este Tribunal e os municípios de Porangatu/GO, Novo Planalto/GO e Bonópolis/GO, visando a manutenção do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Porangatu/GO.

O feito encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos: plano de trabalho (evento 1); documentação do Prefeito de Novo Planalto/GO (eventos 3 e 4); documentação do Prefeito de Bonópolis/GO (evento 5); e documentação da Prefeita de Porangatu/GO (eventos 6/11).

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade jurídica da celebração do Termo de Cooperação em tela, no evento retro, da seguinte forma:

> *Do exame processual, observa-se que as circunstâncias fáticas relatadas nos autos demandam a análise da possibilidade deste Poder e os municípios de Porangatu/GO, Novo Planalto/GO e Bonópolis/GO firmarem Termo de Cooperação para operacionalização do 1° CEJUSC da Comarca de Porangatu/GO.*

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/04/2023 às 16:29.
Para validar este documento informe o código 666912042359 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Conforme evento 13, o Tribunal de Justiça de Goiás e o Município de Porangatu/GO já dispunham de ajuste entre si para tal finalidade, com termo final sendo o dia 19.3.2022.

Uma vez atingida a data limite sem a pertinente prorrogação, bem como demandada a inclusão dos municípios de Novo Planalto/GO e Bonópolis/GO no instrumento, o procedimento adequado para o momento é a celebração de um novo Termo de Cooperação, ainda que com teor semelhante ao anterior.

Superadas tais considerações inaugurais, cumpre salientar que o Termo de Cooperação é um dos instrumentos que o Estado utiliza para associar-se, quer com outras entidades públicas quer com entidades privadas, para a execução conjunta de uma ou várias atividades, com objetivos recíprocos entre as partes.

Isso posto, ressalta-se que, nos casos de celebração de Termo de Cooperação, deve ser observado o disposto no artigo 116, caput e § 1°, da Lei n° 8.666/1993, que estabelece, in verbis:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- identificação do objeto a ser executado;

II- metas a serem atingidas;

III- etapas ou fases de execução;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; (...)

Desse dispositivo, é importante frisar que, consoante previsto no caput, a aplicação das disposições da Lei n° 8.666/1993 não será integral, mas apenas naquilo que couber, ou seja, unicamente as regras contratuais que forem compatíveis com a natureza jurídica dos acordos de cooperação de natureza não financeira.

Outrossim, no Estado de Goiás tem-se a Lei Estadual nº 17.928/2012, que dispõe "sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras,

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/04/2023 às 16:29.
Para validar este documento informe o código 666912042359 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais", cujo artigo 57 merece especial destaque, litteris:

Art. 57. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou pelas entidades da administração estadual depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada, os objetivos a serem alcançados, a indicação do público-alvo, do problema a ser solucionado e dos resultados esperados, além de informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto;

II – identificação do objeto a ser executado;

III – metas a serem atingidas;

IV – etapas ou fases de execução, com a especificação das ações, item por item; (...)

VII – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; (...)

IX – data e assinaturas do convenente e aprovação do concedente.

§ 1º Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de recursos financeiros pelo concedente poderão prescindir das condições previstas nos incisos V e VI deste artigo.

§ 2º A elaboração do plano de trabalho e sua execução deverão observar os princípios da administração pública, especialmente eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.

§ 3º O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo obras ou serviços de engenharia, ser acrescido do projeto próprio e quando necessário licenciamento ambiental aprovado pelos órgãos competentes, além da comprovação da titularidade do imóvel.

Cotejando a demanda do ordenamento com o caso concreto, consta no evento 1 deste PROAD o Plano de Trabalho contemplando os requisitos legais do artigo 57 supracitado (vide itens de 1 a 10 do documento), devidamente assinado pelos(as) Prefeitos(as) dos três municípios envolvidos e pelo magistrado Dr. Luciano Borges

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/04/2023 às 16:29.
Para validar este documento informe o código 666912042359 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

da Silva, atual responsável pelo referido CEJUSC.

Ainda em sede da Lei Estadual nº 17.928/2012, o artigo 60 preleciona sobre os documentos que devem, via de regra, instruir a celebração do convênio, quais sejam:

I – ato constitutivo da entidade convenente;

II – autorização da autoridade competente;

III – comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico; (...)

X – plano de trabalho detalhado, com clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos, aprovado pela autoridade competente, conforme o disposto no art. 57; (...)

[…]

§ 3° Quando o convênio não envolver repasse de recursos financeiros, aplicam-se apenas as exigências previstas nos incisos I, II, III e X deste artigo.

Requer também destaque o §3° do artigo 60, que relativiza o preenchimento de todos os requisitos acima quando o convênio não envolver repasse de recursos financeiros (como é o caso do instrumento em exame).

Nesse cenário, apenas subsiste a exigência dos quatro componentes a seguir: ato constitutivo da entidade convenente (inciso I); autorização da autoridade competente (inciso II); comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (inciso III); plano de trabalho detalhado, com clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos, aprovado pela autoridade competente, conforme o disposto no artigo 57 (inciso X).

Assim, os requisitos do inciso I e III figuram nos eventos 3/11, onde constam especificamente: documentação do Prefeito de Novo Planalto/GO (eventos 3/4); documentação do Prefeito de Bonópolis/GO (evento 5); e documentação da Prefeita de Porangatu/GO (eventos 6/11).

Acerca do demandado no inciso II, este parecer jurídico se presta justamente a subsidiar a autorização da autoridade competente (Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás), nos termos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/04/2023 às 16:29.
Para validar este documento informe o código 666912042359 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Por fim, diante da premissa do inciso X, a existência e a conformidade legal do Plano de Trabalho já restaram devidamente demonstradas nesta peça técnica, quando da análise do artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Em face do exposto, esta assessoria jurídica, com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 57 da Lei Estadual n° 17.928/2012, manifesta-se pela possibilidade legal de celebração de Termo de Cooperação para manter a operacionalização do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Porangatu/GO, entre este Poder e os municípios de Porangatu/GO, Novo Planalto/GO e Bonópolis/GO, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme previsão no plano de trabalho.

Caso autorizada a celebração do Termo de Cooperação em comento, segue minuta, previamente examinada, vistada e aprovada por essa Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, que submeto à superior deliberação.

Isso posto, diante dos documentos e informações que instruem o feito, acolho o parecer jurídico ofertado e manifesto-me pela possibilidade de celebração do Termo de Cooperação em apreço, com fundamento na Lei n° 8.666/93, Lei Estadual n° 17.928/2012, Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução nº 18/2011 do Órgão Especial deste Poder.

Sigam os autos à apreciação da ilustre Presidência.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 26/04/2023 às 16:29.
Para validar este documento informe o código 666912042359 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 666912042359 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202304000402023 (Evento nº 18)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
DIRETOR(A) GERAL
DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 26/04/2023 às 16:29